



Ministério da  
Fazenda



## Nota Cetad/Coest nº 210, de 27 de novembro de 2024.

**Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**Assunto:** Minuta de Decreto sobre IOF para pagamentos de JCP e dividendos para o exterior.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata esta nota de apresentar manifestação deste Cetad sobre o impacto orçamentário e financeiro decorrente das alterações propostas na minuta de Decreto que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), encaminhado pela Subsecretaria de Tributação e Contencioso da RFB por mensagem eletrônica de 27/11/2023, em regime de urgência.

2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

3. Além disso, é necessário apontar que as análises aqui ora apresentadas se limitaram à pesquisa realizada no tempo disponível para emissão desta Nota. Não foi possível aprofundar aspectos relativos ao volume de dividendos e juros sobre capital próprio que poderão ser pagos a não residentes com disponibilidades financeiras mantidas no exterior pela fonte pagadora, ou a extensão da adoção de outras práticas e demais arranjos financeiros para remunerar o capital dos sócios residentes no exterior, com vistas a evitar o aumento de carga tributária decorrente da proposta analisada.

### ANÁLISE

4. Transcreve-se, a seguir, o teor da minuta de Decreto:

*“O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994,*

*DECRETA:*

*Art. 1º O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:*

“Art. 15-B. ....

.....  
XIII - nas liquidações de operações de câmbio para remessa de juros sobre o capital próprio e dividendos recebidos por investidor estrangeiro: três por cento; .....

.....” (NR)  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de XXXXXXXXXXXX.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.”

5. A minuta de Decreto propõe a elevação da alíquota do IOF, de 0% (zero por cento) para 3% (três por cento), no caso de operações de câmbio para remessa de juros sobre o capital próprio e dividendos recebidos por investidor estrangeiro.

## **METODOLOGIA**

6. As informações relativas aos valores de contratos de câmbio em dólares utilizados para as remessas de lucro e dividendo e JCP foram obtidas no site do Banco Central do Brasil e se referem ao ano de 2023. Foi utilizado como referência a cotação do dólar de R\$ 5,60.

7. Para se chegar a base de cálculo, sobre esse volume aplicou-se um redutor de 75%, como forma de considerar o efeito da alteração no comportamento dos contribuintes, decorrente das considerações expostas no item 3 dessa Nota.

8. É necessário registrar que a magnitude desse redutor foi fixada a partir da adoção de uma hipótese ad hoc, tendo em vista que o exíguo tempo disponível para analisar a presente demanda impediu a pesquisa por informações que pudessem graduar a sensibilidade da resposta comportamental dos contribuintes a tal proposta de tributação.

9. Essa hipótese considera uma alteração de comportamento mediana, à luz de: (i) ausência de obrigatoriedade de vinculação dos contratos de câmbio com a remessa efetiva dos dividendos e juros sobre o capital próprio; (ii) a possibilidade de remuneração dos sócios estrangeiros com recursos mantidos fora do País pelas fontes pagadoras; (iii) a possibilidade do sócio estrangeiro estabelecer um fundo ou empresa para receber os recursos em moeda nacional e não realizar as remessas ao exterior, o realizar as remessas utilizando um contrato de câmbio com IOF com alíquota de papel moeda; e (iv) a adoção de outros esquemas financeiros, legais e ilegais, para transferir os recursos para os sócios estrangeiros.

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

10. A aplicação da metodologia descrita acima resultou em uma estimativa de impacto positivo de acréscimo na arrecadação da ordem de R\$ 0,09 bilhões para o ano de 2024, R\$ 2,75 bilhões para o ano de 2025, R\$ 2,91 bilhões para o ano de 2026 e R\$ 3,08 bilhões para o ano de 2027.

11. Essas estimativas consideraram que a medida aqui analisada entra em vigor em 01/12/2024.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

*Assinatura digital*

ANDRÉ ROGÉRIO VASCONCELOS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Assinatura digital*

FILIPPE NOGUEIRA DA GAMA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador substituto da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 27/11/2024 19:13:21 por Andre Rogerio Vasconcelos.

Documento assinado digitalmente em 27/11/2024 19:13:21 por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS, Documento assinado digitalmente em 27/11/2024 19:11:08 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS e Documento assinado digitalmente em 27/11/2024 19:09:27 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 27/11/2024.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP27.1124.19149.KR2I**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
4C70169E670D53D95EADB034DCE76E6FA847189B42646A2EC326041A311747D9**